



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Nota Técnica nº 2/2022/CTBio/DIBIO/ICMBio

Vitória-ES, 08 fevereiro de 2022

Assunto: Análise do “Plano de Trabalho para elaboração do Plano de Ação Integrado para Conservação da Biodiversidade Aquática” entregue pela Fundação Renova por meio do Ofício FR.2021.0799_01, em 22 de dezembro de 2021.

1. DESTINATÁRIO

Comitê Interfederativo - CIF

2. INTERESSADO

Comitê Interfederativo - CIF

Fundação RENOVA

3. REFERÊNCIA

Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta - TTAC, celebrado entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA;

Nota Técnica nº 03/TAMAR/DIBIO/ICMBIO - Identificação da área atingida pela pluma de rejeitos da Samarco e das principais comunidades pesqueiras existentes na mesma, de 17 de fevereiro de 2017;

Nota Técnica CT-GRSA nº 03/2020 - Análise técnica do estudo ‘Sobre sedimentos depositados na zona costeira adjacente à foz do rio Doce, após a ruptura da barragem da Samarco em 05/11/2015 P4 – Relatório de processos sedimentológicos conexos somente ao rio doce – Etapa 1, de 13 de março de 2020, relacionado ao Item 10, Eixo Prioritário I da Ação Civil Pública nº 69758-61.2015.4.01.3400 (PJE 1024354-89.2019.01.3800);

Estudo da LACTEC - Diagnóstico Socioambiental dos Danos Decorrentes do Rompimento da Barragem de Fundão na Bacia do Rio Doce e Região Costeira Adjacente - Resumo Executivo, de maio de 2020;

Deliberação CIF nº 450, de 22 de outubro de 2020;

Ata da Reunião Setorial – Cláusula 165 realizada em 30 de abril de 2021, por meio de videoconferência, onde foi realizada a Proposta do Plano de Ação Integrado para Biodiversidade Aquática, em referência à Cláusula 165;

Ofício FR.2021.0799, de 20 de maio de 2021 – Ref. Proposta de elaboração do Plano de Ação Integrado para Conservação da Biodiversidade Aquática (cláusulas 164, 165, 168 e 181);

Ofício FR.2021.0799_01, de 22 de dezembro de 2021 – Ref. Plano de Trabalho para elaboração do Plano de Ação Integrado para Conservação da Biodiversidade e o documento em referência.

4. INTRODUÇÃO

O Comitê Interfederativo (CIF) determinou por meio do item 5 da Deliberação CIF nº 450, de 22 de outubro de 2020, que a Fundação Renova apresente um Plano de Ação para Conservação da Biodiversidade Aquática afetada pelo rompimento da barragem de Fundão, em um prazo de 180 dias. Diante disto, a Fundação Renova durante Reunião Setorial da Cláusula 165, ocorrida em 30 de abril de 2021, realizou uma apresentação de proposta de um Plano de Ação Integrado para Biodiversidade Aquática, encaminhando posteriormente à Câmara Técnica de Conservação da Biodiversidade (CT-Bio) por meio do Ofício FR.2021.0799 (20 de maio de 2021). Esta apresentação é meramente informativa, não sendo passível de análise devido à sua estrutura simplista e carente de detalhamentos.

Em 22 de dezembro de 2021, por meio do Ofício FR.2021.0799_01, a Fundação Renova encaminhou à CT-Bio o Plano de Trabalho para elaboração do Plano de Ação Integrado para Conservação da Biodiversidade Aquática, documento este objeto de análise desta Nota Técnica.

5. FUNDAMENTAÇÃO/ANÁLISE TÉCNICA/PARECER

5.1 Considerações Iniciais

Em relação à denominação do Plano de Ação, ressalta-se que várias definições foram dadas ao Plano de Ação Integrado ao longo do documento. Para padronização, entendemos como mais adequada a denominação do Plano de Ação como “Plano de Ação Integrado para Recuperação e Conservação da Biodiversidade Aquática da Bacia do Rio Doce e dos Ambientes Costeiro e Marinho”. É importante inserir o termo Recuperação pois considera que, antes e/ou concomitante à execução de ações para conservação do ambiente aquático deverão ser executadas ações com foco na recuperação dos impactos identificados. De igual relevância, destaca-se que a área de abrangência engloba a bacia do rio Doce, ambientes da zona costeira adjacentes e o ambiente marinho.

O item 1. *APRESENTAÇÃO* (pág. 4) do documento informa equivocadamente que foi encaminhada em 20 de maio de 2021, por meio do Ofício FR.2021.0799, a proposta do Plano de Ação Integrado para Conservação da Biodiversidade Aquática. No entanto, o Ofício citado encaminhou apenas uma cópia da apresentação realizada em 30 de abril de 2021, durante uma Reunião Setorial da Cláusula 165, tendo a proposta sido apresentada apenas em 22 de dezembro de 2021, por meio do Ofício FR.2021.0799_01, a qual está sendo analisada por esta Nota Técnica.

Na proposta não ficou claro como ocorrerá a integração dos planos de ação da biodiversidade. Na proposta devem constar os meios, ferramentas, estratégias e métodos de integração entre os planos para que a análise seja definitiva, destacando as interações com os planos de ação já elaborados e em execução.

Ressaltamos a importância de abarcar o Plano de Ação para Recuperação e Conservação da Fauna Aquática da bacia do rio Doce no Plano de Ação Integrado, incorporando suas ações e rediscutindo-as à medida que forem elaboradas novas ações para todo o ambiente aquático dulcícola. Isso é necessário para que os impactos ao ambiente dulcícola poderão ser identificados a partir dos estudos de Monitoramento, tanto na porção mineira, quanto na porção capixaba, e poderão complementar as ações do Plano de Ação referente à fauna aquática da bacia do rio Doce, mesmo já estando em execução. Desta forma, o Plano de Ação Integrado deverá compor ações que abarquem o ambiente dulcícola em sua totalidade, ambientes aquáticos costeiros, ambiente marinho e as Unidades de Conservação na região de abrangência.

5.2. Abrangência

Acerca da abrangência geográfica da proposta, destacamos que o Plano de Ação Integrado deverá abranger uma área significativamente maior do que a proposta no documento. O TTAC, desde sua concepção, define que a Área Ambiental I compreende, além de áreas abrangidas pela deposição de rejeitos nas calhas dos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce, considerando os respectivos tributários, regiões estuarinas, costeiras e marinha na porção impactada pelo EVENTO, levando em conta, portanto, todas as áreas em que houve a passagem da pluma de rejeitos, não apenas aquelas onde os danos ainda permanecem de forma explícita e/ou comprovada.

Em relação à área proposta e considerando a afirmação acima destaca-se que a pluma de rejeitos não se conteve aos limites descritos na proposta conforme apontam outros documentos. Por exemplo, a Nota Técnica nº 03/TAMAR/DIBIO/ICMBIO, de 17 de fevereiro de 2017, e a modelagem realizada pelo LACTEC identificam áreas em que a pluma de rejeitos atingiu a porção marinha, diferentes daquelas apresentadas na proposta, inclusive, tendo atingido área costeira e marinha maiores que a apresentada para o Espírito Santo, extrapolando os limites do estado.

Com relação à utilização do relatório da COPPETEC como referência para a delimitação da área, a Nota Técnica CT-GRSA nº 03/2020 traça comentários e conclui de forma diferente ao colocado na proposta sobre o conservadorismo do cenário escolhido:

“A utilização do cálculo de SST utilizado é empírico, utilizando a média de sedimentos no período modelado, com adicional de 15%, de maneira conservadora. Contudo, mesmo com o acréscimo de 15%, a quantidade de sedimento utilizado no modelo é o mediano e não conservador, como relatado. Por conta disso, a quantidade de sedimento aportado e, conseqüentemente, dispersado e depositado pode ser maior do que indicado pela modelagem hidrossedimentológica.”

(...)

“Apesar de o modelo indicar uma dispersão de sedimentos preferencial para Sul, sabe-se que as entradas de frente frias e tempestades tropicais podem direcionar o fluxo sedimentológico, na costa capixaba, para norte.”

Ademais, corroborando com as abordagens divergentes citadas, a Nota Técnica CT-GRSA nº 03/2020 conclui que *“Por conta disso, a deposição para norte poderá ser maior do que o indicado pelo modelo.”*

Desta forma, a área de abrangência proposta no documento é entendida como inapropriada, devendo ser redefinida. Para sua correta delimitação é importante ressaltar que no âmbito da CT-Bio estão sendo realizados estudos com objetivo de identificação de impactos na biodiversidade aquática (por exemplo o PMBA), estudos estes que devem ser os principais para delimitação da área de abrangência. No entanto, destacamos a necessidade da utilização de estudos e modelagens também realizados fora do âmbito da CT-Bio.

5.3. Avaliação dos Impactos

A partir do Item 4.3 *AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS PARA O AMBIENTE MARINHO E COSTEIRO* (pág. 9) o documento enfatiza sobre etapas de um plano de ação que “priorizaria” os ambientes costeiro e marinho, sendo que algumas vezes, só considera o ambiente marinho excluindo os demais ambientes, o que é errôneo. Assim, **reforça-se que o Plano de Ação Integrado englobará os ambientes dulcícolas, costeiros e marinhos** e abará outros planos de ação da biodiversidade. É importante destacar que as ações têm um caráter dinâmico e devem ser revisitadas caso novas informações ou interações relevantes ao tema sejam conhecidas pelos envolvidos.

Considerando que o Plano abará os ambientes dulcícola, costeiro e marinho deve-se envolver de forma profícua e contínua pesquisadores especialistas em todos os ambientes referidos.

Referente aos documentos que deverão ser considerados para identificação dos impactos, alguns apresentados na proposta estão com nomenclatura incorreta. Faltou ainda embasamento das informações contidas em alguns documentos como as Notas Técnicas emitidas no âmbito do CIF, principalmente as da CT-Bio, as quais analisam os relatórios dos Programas de Monitoramento da Biodiversidade Aquática (PMBA), o relatório referente ao Anexo 2 do TR4 (Relatório final consolidado do Programa de Monitoramento da Biota Aquática - CPM RT 101/20) e os Estudos de Avaliação de Impactos Ambientais das Unidades de Conservação.

5.4. Indicadores

Em relação à elaboração de indicadores, sugere-se fortemente a realização de um ciclo de oficinas específicas para discussão, com **participação indispensável de profissionais com experiência comprovada em gestão de projetos e expertise na elaboração de indicadores**, visto a complexidade do assunto que tem gerado muitas discussões e pouca efetividade até o momento.

5.5. Cronograma

O cronograma apresenta-se incompleto, pois não define as datas de entrega para as atividades “Oficina de metas e indicadores do PABA (cl 164)”, “Entrega do relatório final do PABA (cl 164)” e “Avaliação dos impactos para o ambiente marinho e costeiro”. Este último tópico é repetido no final do cronograma, com entrega prevista para Mar/22, porém não se compreende como se fará essa avaliação no tempo previsto, já que o plano de ação trata apenas de previsão de análise de relatórios já editados, com previsão de entrega para Dez/22, conforme consta no tópico deste mesmo Cronograma: “Elaboração do relatório final do Plano de Ação Integrado”. Ainda encontram-se ausentes no cronograma previsão para as etapas de Reunião Inicial/Preparatória, dentre outras.

Algumas contradições também podem ser destacadas: 1) Relaciona apenas os relatórios que não estão descritos no item 4.3 e não apresenta as entregas previstas para os documentos já relacionados no item; 2) No item 4.8 descreve que a última entrega da avaliação de impactos das UCs está prevista para acontecer em setembro de 2022, no entanto, no cronograma (pág. 14) há previsão de entrega de relatórios das Unidades de Conservação Costeiras (ES) e da Bahia para os meses de outubro e novembro de 2022.

Adicionalmente, o cronograma encontra-se desatualizado quanto às datas previstas para entrega dos estudos de Avaliação de Impactos Ambientais das UCs, conforme Ofício FR.2021.1770-01 da Fundação Renova, tornando-

se inexecutável em relação aos prazos propostos. A atividade “Execução da 2ª oficina de avaliação e validação do Plano de Ação Integrado” pode ser utilizada como exemplo, pois possui período de entrega anterior aos prazos das entregas dos relatórios das UC's. Há de se considerar também o período de análise dos documentos das UC's pela CT-Bio. Sendo assim, é improvável a “Elaboração do relatório final do Plano de Ação Integrado” em dezembro de 2022.

Quanto à equipe responsável pela elaboração do Plano de Ação Integrado, destaca-se que a lista dos participantes será definida em reunião inicial/preparatória, não havendo considerações neste momento sobre os nomes inicialmente elencados.

5. FUNDAMENTAÇÃO/ANÁLISE TÉCNICA/PARECER

O “Plano de Trabalho para elaboração do Plano de Ação Integrado para Conservação da Biodiversidade Aquática” entregue pela Fundação Renova apresenta-se superficial, definindo que os relatórios relativos ao incidente da SAMARCO serão analisados, para a partir daí se propor um Plano de Trabalho concreto a ser executado. Pelo que foi apresentado, não é possível compreender como esse Plano será efetivado, sendo inconsistente, principalmente quando se observa o Cronograma apresentado.

Assim, a partir das considerações desta Nota Técnica, a CT-Bio **reprova** o presente Plano de Trabalho para elaboração do Plano de Ação Integrado para Conservação da Biodiversidade Aquática, que deve ser reapresentado pela Fundação Renova em versão ajustada e melhor detalhada conforme os apontamentos desta Nota Técnica.

Encaminhamento:

Sugere-se ao CIF deliberar:

1. **Reprovar** o Plano de Trabalho para elaboração do Plano de Ação Integrado para Conservação da Biodiversidade Aquática, com base na Nota Técnica nº 02/2022/CTBIO/DIBIO/ICMBio;
2. Determinar que a Fundação Renova apresente, no prazo de 20 dias, novo Plano de Trabalho para elaboração do Plano de Ação Integrado para Recuperação e Conservação da Biodiversidade Aquática da Bacia do Rio Doce e dos Ambientes Costeiro e Marinho, ajustado e melhor detalhado conforme os apontamentos da Nota Técnica nº 02/2022/CTBIO/DIBIO/ICMBio;

Minuta de Deliberação CIF COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº XX, de XX março de 2022.

Reprova o Plano de Trabalho para elaboração do Plano de Ação Integrado para Conservação da Biodiversidade Aquática, com base na Nota Técnica nº 02/2022/CTBIO/DIBIO/ICMBio, em atendimento à Deliberação CIF nº 450/2020 pertencente à Cláusula 165 do TTAC.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC, entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA.; e

Considerando o definido na Nota Técnica nº 02/2022/CTBIO/DIBIO/ICMBio, e nas atribuições deste órgão colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

Deliberação do CIF:

- 1) **Reprovar** o Plano de Trabalho para elaboração do Plano de Ação Integrado para Conservação da Biodiversidade Aquática, com base na Nota Técnica nº 02/2022/CTBIO/DIBIO/ICMBio;

- 2) Determinar que a Fundação Renova apresente, no prazo de 20 dias, novo Plano de Trabalho para elaboração do Plano de Ação Integrado para Recuperação e Conservação da Biodiversidade Aquática da Bacia do Rio Doce e dos Ambientes Costeiro e Marinho, ajustado e melhor detalhado conforme os apontamentos da Nota Técnica nº 02/2022/CTBIO/DIBIO/ICMBio;
- 3) Diante do descumprimento, serão aplicadas sanções previstas no TTAC.

Belo Horizonte/MG, XX de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Fadima Guimarães de Ávila Augusto, Usuário Externo**, em 08/02/2022, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Janaína Aparecida Batista Aguiar, Usuário Externo**, em 08/02/2022, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Gonçalves De Souza Soranna, Servidor Cedido**, em 08/02/2022, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Maria Vaz, Analista Ambiental**, em 08/02/2022, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Carlos Alciati Thome, Analista Ambiental**, em 08/02/2022, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Novaes Simões, Usuário Externo**, em 08/02/2022, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Drumond Martins, Coordenador CTBIO**, em 10/02/2022, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **10471859** e o código CRC **9556565B**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE

